

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 117/98 DE 10 DE AGOSTO DE 1998

Autoriza a prestação de serviços para construção de casa própria ao munícipe e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

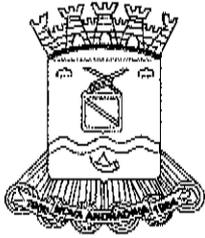
Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a prestar serviços de alinhamento e terraplanagem ao munícipe que deseja construir sua própria casa.

Art. 2º. É autorizado o Chefe do Executivo Municipal a doar terras a particulares, até o limite de 40,00 m³ para os fins colimados no artigo anterior em imóveis com topografias em declive acentuado e, para aterro de fossas sépticas ou poços de água em desuso, assim como na faixa de passeio público, quando da implantação de calçamento.

Art. 3º. Será contemplado graciosamente com os benefícios citados nos Artigos 1º. e 2º. o munícipe que:

- I Possua um único imóvel;
- II Não se encontra com débito vencido junto a municipalidade.

Art. 4º. Obedecido o prescrito no artigo anterior, do acesso aos benefícios far-se-á por requerimento do interessado ao Prefeito Municipal, ou mediante solicitação de Vereador à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com a devida exposição de motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único — A prioridade ou a inviabilidade do atendimento será definida após a inspeção, pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 10 de agosto de 1998.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
No	<u>1011</u> <u>Diário Oficial do MS</u>
Edição	<u>1299</u>
Data	<u>10</u> <u>108</u> <u>1998</u>